



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2025 – NUTRICIONISTA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO do Item 2. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO, bem como o item 3. DAS ATRIBUIÇÕES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**2 DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO**

**2.1.** Os nutricionistas terão atuação de 30 horas semanais, observada a necessidade da Sede da SEED e das Diretorias de Educação (DEA/DREs) em que o(a) candidato(a) selecionado for lotado, desenvolvendo suas ações nas escolas e municípios circunscritos à DEA/DRE, com remuneração de R\$ 3.646,00 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais).

**3 DAS ATRIBUIÇÕES**

**3.1** Descrição sumária das Atividades:

**3.1.1** Nos termos da Lei Federal nº 8.234 de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista, da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que trata do Código de ética e conduta do Nutricionista, da Resolução CFN nº 788/2024, a qual dispõe sobre as atribuições de nutricionista na atuação em Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar, os nutricionistas, de forma articulada, deverão desenvolver ações que contribuam para garantir que os alunos possuam uma alimentação balanceada e nutritiva.

**3.1.2** São atribuições obrigatórias do Nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a resolução CFN nº 788, de 13 de setembro de 2024:

I - coordenar das ações para o avaliação do estado nutricional por meio de levantamentos antropométricos;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando as ações que serão adotadas para o desenvolvimento das atribuições;

III - planejar, monitorar e manter registro do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional (EAN), para os alunos, envolvendo a comunidade escolar, considerando a necessidade de que estas: a) estejam integradas ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a faixa etária e a etapa/modalidade de ensino, envolvendo os demais profissionais da educação e abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

b) passem pelo currículo pedagógico de modo que as ações de EAN possam se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

geografia, entre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdos de aprendizado específico e também sejam recursos para aprendizagem de diferentes conteúdos; e

c) estejam contextualizadas com a realidade da comunidade escolar no que se refere aos aspectos epidemiológicos, alimentares, nutricionais, socioculturais e econômicos, entre outros.

IV - planejar, elaborar, acompanhar a execução e avaliar o cardápio ofertado nas escolas, considerando os alunos com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 12.982, de 2014, assim como as Resoluções CD/FNDE - PNAE vigentes;

V - elaborar e/ou implementar fichas técnicas atualizadas das preparações que compõem o cardápio;

VI - estimular a identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais;

VII - colaborar tecnicamente com o abastecimento de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes considerando a necessidade de:

a) elaborar a especificação e a previsão quantitativa de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes para subsidiar o Termo de Referência/Edital dos processos de aquisição;

b) coordenar o processo de avaliação de amostra de gêneros alimentícios, quando houver necessidade técnica, emitindo relatório técnico; e c) avaliar, quando demandado, a necessidade do recebimento de doações de alimentos oriundos de programas de incentivo à agricultura familiar, outras formas de doação devem seguir a Lei nº 14.016, de 2020.

VIII - articular com os agricultores familiares e empreendedores rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar. Parágrafo 1º A direção/coordenação/gerência ou atividades afins da execução do PNAE nas Entidades Executoras deverá ser de nutricionista habilitado, conforme previsto no inciso II do art. 3º da Lei 8.234, de 1991, e no art. 11 da Lei 11.947, de 2009.

3.1.3 São atribuições complementares do Nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a resolução CFN nº 788, de 13 de setembro de 2024:

I - colaborar com o recrutamento e seleção de pessoal que atue diretamente na execução da alimentação escolar;

II - participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios das áreas de recebimento, armazenamento, processamento, distribuição e consumo da alimentação escolar;

III - atuar em equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos (encontros técnicos, congressos, oficinas técnicas, seminários, entre outros) relacionados à alimentação escolar;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

IV - contribuir com a elaboração e atualização de normas reguladoras e protocolos relacionados à alimentação escolar;

V - colaborar com a formação de profissionais na área de alimentação e nutrição; e

VI - supervisionar estágios e participar de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação. Parágrafo 1º As atribuições complementares estabelecidas neste artigo e outras atividades definidas por nutricionista deverão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional da entidade.

VII - documentar a inexistência de condições para boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade, comunicá-la à autoridade competente e, caso necessário, levar aos órgãos correspondentes, tais como: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e/ou Conselho Regional de Nutrição.

Os demais itens do Edital nº 05/2025, de 17 de janeiro de 2025, permanecem inalterados.

Aracaju/SE, 04 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação